
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.033, DE 11 DE MARÇO DE 1997.

Estende os benefícios de pensão especial concedida em favor de MARIA ALBERTINA DE ANDRADE PARIJÓS a MAX NELSON DE PARIJÓS FILHO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os benefícios da pensão especial concedida a MARIA ALBERTINA DE ANDRADE PARIJÓS, viúva do ex-Deputado MAX NELSON DE PARIJÓS, estendidos aos filhos do ex-parlamentar, MAX NELSON DE PARIJÓS FILHO, do qual este também dependia economicamente.

Art. 2º O valor da pensão permanece inalterado, apenas alcançando os dois beneficiários, conjuntamente.

Art. 3º O reajuste continuará obedecendo aos mesmos critérios usualmente adotados, em consonância com o que prevê o ato concessivo e suas alterações até esta data.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de março de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador

DOE nº 28.421, de 13/03/1997.

ESTADO DO PARÁ

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ